



Estado do Tocantins
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ-TO
CNPJ: 02.087.211/0001-39
ADM: 2017/2020



LEI Nº 636/2019, DE 28 DE OUTUBRO DE 2019.

Eu, Secretário de Administração do Município de Xambioá, certifico a quem possa interessar e em cumprimento aos requisitos legais publicidade dos atos administrativos (artigo 37 da constituição federal) que, nesta data,

28/10/2019
Fiz afixar no placar Oficial,
Mural Informativo do edifício sede da Prefeitura Municipal de Xambioá, área externa, a cópia do referido documento.
Por ser fiel expressão de verdade, firmo o presente para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Xambioá-TO, aos 28/10/2019

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR A CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AS
Faço saber que a **Câmara Municipal** de Xambioá, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, na forma da Lei Orgânica, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concessão de espaço público, destinado para exploração comercial de bar/cantina de 04 (quatro) quiosques e 02 (dois) restaurante, localizados na Orla da beira rio deste Município de Xambioá/TO, consoante planta baixa que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único. A concessão de que trata o caput deste artigo, será a título oneroso e se realizará mediante processo licitatório.

Art. 2º. Os espaços públicos a que se refere o artigo 1º, compreendendo 04 (quatro) quiosques e 02 (dois) restaurantes, assim se descrevem:

a) Quiosque número 1, contendo um ambiente para atendimento, com bancada de granito e duas pias inox, com torneira e assessórios e outros ambientes para depósito, contendo um lavatório em louça, com área útil de 20.95m²;

b) Quiosque número 2, contendo um ambiente para atendimento, com bancada de granito e duas pias inox, com torneira e assessórios e outros ambientes para depósito, contendo um lavatório em louça, com área útil de 20.95m²;

c) Quiosque número 3, contendo um ambiente para atendimento, com bancada de granito e duas pias inox, com torneira e assessórios e outros ambientes para depósito, contendo um lavatório em louça, com área útil de 20.95m²;



Estado do Tocantins
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ-TO
CNPJ: 02.087.211/0001-39
ADM: 2017/2020



d) Quiosque número 4, contendo um ambiente para atendimento, com bancada de granito e duas pias inox, com torneira e acessórios e outros ambientes para depósito, contendo um lavatório em louça, com área útil de 20.95m²;

e) Restaurante número 1, contendo um ambiente para cozinha, 02 lavados, sendo um masculino e outro feminino, uma área de serviços, uma despensa e uma varanda coberta, com área útil de 100.32m²;

f) Restaurante número 2, contendo um ambiente para cozinha, 02 lavados, sendo um masculino e outro feminino, uma área de serviços, uma despensa e uma varanda coberta, com área útil de 100.32m².

§ 1º. A disposição de equipamentos e mobiliário a serem utilizados na instalação do empreendimento deverão constar de respectivo projeto de instalação a ser aprovado pela Secretaria de Planejamento.

§ 2º. Eventuais alterações ou ampliações de equipamentos e mobiliário ou do espaço destinado a exploração dos serviços de que trata esta lei serão permitidos mediante a anuência do Poder Executivo e parecer favorável da Secretaria de Administração, após a apresentação por parte da concessionária de respectivo projeto.

Art. 3º. Os requisitos para a exploração dos serviços serão dispostos em edital de licitação próprio.

Art. 4º. A exploração dos serviços a serem prestados ficarão sujeitos à legislação e fiscalização do Poder concedente, incumbindo aos que as executarem, a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

Art. 5º. O edital de licitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores e da Lei Orgânica do Município, conterá exigências relativas:

I - a observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;

II - ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;



Estado do Tocantins
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ-TO
CNPJ: 02.087.211/0001-39
ADM: 2017/2020



III - a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente

IV - a autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida, observadas as disposições contidas no § 2º do art. 2º desta lei;

V - ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

VI - a responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

VII - desativação por parte da concessionária das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias, obras e trabalhos executados;

VIII - a submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de segurança e saúde pública;

IX - a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

X - a responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo único. A intervenção será feita através de decreto, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.



Estado do Tocantins
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ-TO
CNPJ: 02.087.211/0001-39
ADM: 2017/2020



Art. 7º. O Poder Executivo fixará por decreto os valores máximos cobrados pela exploração dos quiosques e restaurantes.

Art. 8º. Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam ao Poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

Art. 9º. A concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período.

Art. 10. A concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta lei correm por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CRISTAL. GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ, aos 28 dias do mês de outubro do ano de 2019.

Sherley Patrícia M. de Alencar Dias
SHERLEY PATRÍCIA MATOS DE ALENCAR DIAS
Prefeita Municipal